

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 201900002121138

INTERESSADO: @nome\_interessado\_maiusculas@

ASSUNTO: CONSULTA (AJUDA DE CUSTO INDENIZATÓRIA- AC2)

**DESPACHO Nº 656/2020 - GAB**

EMENTA: CONSULTA. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP). AJUDA DE CUSTO POR HORAS AULAS MINISTRADAS - AC2. LEI ESTADUAL Nº 15.949/2006. BANCO DE HORAS COM FRACIONAMENTO DO PAGAMENTO DE AC2. ART. 6º DA PORTARIA Nº 152/2019-SSP. VALOR MENSAL MÁXIMO DA VERBA. ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 15.949/2006. INADEQUAÇÃO DO ATO INFRALEGAL. AC2 INCOMPATÍVEL COM O SISTEMA DE BANCO DE HORAS. DESVIO DA FINALIDADE LEGAL. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS SEGUNDO O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.

1. **Aprovo o Parecer PA nº 218/2020 (000012193298)**, devidamente ratificado, com considerações adicionais, pelo **Despacho nº 339/2020 PA (000012305470)**, da chefia correspondente, o qual também **acato**.

2. Assim, pelas razões expostas nas referidas manifestações, opina-se pela inadequação do art. 6º da Portaria nº 152/2019-SSP<sup>1</sup>, que estipula banco de horas-aulas ministradas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, pois, como verba indenizatória, a ajuda de custo - AC2 que a Lei Estadual nº 15.949/2006 assegura nessas circunstâncias, não admite, por sua natureza jurídica, sistemas de compensação de horas como o estipulado no ato normativo. Ademais, o fracionamento mensal de valor superior ao limite máximo do art. 3º da Lei Estadual nº 15.949/2006<sup>2</sup> sugere desvio da finalidade legal e, portanto, infirma esse tipo de operacionalização de pagamento. Portanto, **adoto** a orientação da Procuradoria Administrativa, sugerindo as seguintes medidas: i) seja revogado o art. 6º da Portaria nº 152/2019-SSP; ii) se dê pleno atendimento ao referido art. 3º, especificamente ao valor máximo ali fixado para pagamento mensal de AC2; e, iii) com fundamento no princípio que veda o locupletamento ilícito e, também acréscimo, na boa-fé objetiva, sejam quitados os montantes de AC2 pendentes de pagamento relativos ao exercício de 2019, embora com fatos geradores arrimados no art. 6º da Portaria nº 152/2019-SSP.

3. Orientada a matéria, devolvam-se os autos à **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, via Procuradoria Setorial, para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência do teor desta orientação (instruída com cópia do **Parecer PA nº 218/2020**, do **Despacho nº 339/2020 PA** e do presente Despacho) aos Procuradores do Estado lotados na **Procuradoria Administrativa** e ao **representante do Centro de Estudos Jurídicos**, este último para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

1 “Art. 6º Em virtude da quantidade de horas-aulas ministradas durante o mês, ficam autorizadas as gerências a montarem respectivo banco de horas/aulas, devendo os mesmos estar devidamente acompanhados dos documentos estabelecidos nesta Portaria.”

2 “Art. 3º A indenização por horas-aula ministradas –AC2– será paga ao policial civil, ou técnico-científico ou militar ou bombeiro militar, membro do corpo docente dos colégios militares e das unidades de ensino da Academia Estadual de Segurança Pública e das Gerências de Ensino Policial Técnico-Científica, Policial Civil e Bombeiros Militar, em valor mensal não excedente a R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme dispuserem Instruções Normativas a ser baixadas pelos Comandantes-Gerais, Delegado-Geral da Polícia Civil e Superintendente de Polícia Técnico-Científica, nas respectivas áreas de atuação, para custeio de despesas extraordinárias, notadamente com qualificação profissional específica para o desempenho do magistério e atualização intelectual. - Redação dada pela Lei nº 18.325, de 30-12-2013”

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a) Geral do Estado, em 04/05/2020, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000012819977 e o código CRC CF2F7882.

---

ASSESSORIA DE GABINETE  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência:  
Processo nº 201900002121138

SEI 000012819977